

## ATA Nº 16/2026 - Sessão Ordinária

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Harmonia, localizada no prédio do Centro Administrativo, presidida e secretariada por Danielli Marcasoni e Marco Dahmer, ainda presentes Leozildo Rodrigues Lira, Cleiton Gräff, Mateus Arthur Specht, Ana Caroline Ledur, Dirceu Ervino Müller, Paulo Alfredo Führ e Joel André Kleinschmitt. A Presidente Danielli Marcasoni deu início aos trabalhos da sessão legislativa com a apreciação da matéria do Expediente. Na ocasião, colocou em votação a Ata nº 15/2026, previamente encaminhada a todos os vereadores por meio de rede social. Submetida à discussão e, em seguida, à votação, aprovada por unanimidade. Em continuidade, a Presidente informou que não houve o recebimento de correspondências. Na ORDEM DO DIA, deu-se início à apreciação do **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 1.715/2026, que Regulamenta a provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Harmonia, e dá outras providências**. A matéria foi apresentada acompanhada de sua EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Senhora Presidente, Senhores Vereadores: Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que regulamenta a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Harmonia, estabelecendo critérios, modalidades, procedimentos e responsabilidades para sua concessão. Os Benefícios Eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e possuem natureza suplementar e provisória, destinando-se ao atendimento de indivíduos e famílias diante de situações circunstanciais que ocasionem vulnerabilidade temporária, riscos, perdas, danos ou violações de direitos. A proposição busca adequar e atualizar a regulamentação municipal às normas que disciplinam a Política Nacional de Assistência Social, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, conferindo maior segurança jurídica, uniformidade e transparência à atuação dos serviços socioassistenciais do Município. O Projeto disciplina as diferentes situações que podem demandar a concessão de Benefícios Eventuais, abrangendo as

necessidades decorrentes de gestação e nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, falta circunstancial de acesso à alimentação, necessidade excepcional de passagens e transporte, moradia temporária, documentação civil básica, bem como situações decorrentes de desastres, calamidades públicas e emergências em Assistência Social. Busca-se, no projeto, conciliar a necessária proteção às pessoas e famílias que enfrentam situações excepcionais de vulnerabilidade e desproteção social com a adoção de critérios objetivos, avaliação técnica, planejamento administrativo e adequada delimitação das responsabilidades do Município. A regulamentação também proporciona maior segurança aos profissionais que atuam diretamente na Política Municipal de Assistência Social, permitindo que as decisões administrativas sejam tomadas a partir de parâmetros previamente estabelecidos, reduzindo subjetividades e garantindo tratamento isonômico aos usuários. Trata-se, assim, de medida destinada ao aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social, fortalecendo a proteção socioassistencial, a transparência, o planejamento e a segurança jurídica na concessão dos Benefícios Eventuais. Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação. Após a leitura do projeto, a presidente Danielli Marcanson, solicitou ao assessor jurídico Diego Jensen que prestasse maiores esclarecimentos sobre o projeto. O assessor jurídico, Diego Jensen, deu início ao seu pronunciamento desejando boa noite aos vereadores e também aos munícipes que acompanhavam a sessão por meio das redes sociais da Casa Legislativa. Em seguida, iniciou a explanação sobre o Projeto de Lei nº 1.715/2026, de origem do Poder Executivo Municipal, que busca regulamentar a provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social do município. Esclareceu que a adequação abrange os benefícios eventuais que, como o próprio nome revela, não são devidos a todos e nem todas as pessoas fazem jus, destinando-se a um grupo especial em situação de vulnerabilidade social. Enfatizou que esse conceito, utilizado atualmente, não se atrela a um critério objetivo de renda, mas sim a pessoas que atravessam um momento de dificuldade, em sua maioria financeira. Detalhou que tal vulnerabilidade decorre de eventos como a gestação ou a morte, que geram o auxílio-gestação e o auxílio-funeral; de situações de falta de renda, destacando que não se confunde com o seguro-desemprego, mas sim com outra vulnerabilidade por ausência de renda; de

peessoas em dificuldade alimentar que não conseguem prover as necessidades básicas de alimentação; integrando ainda o auxílio à moradia, conhecido como auxílio-aluguel para moradia temporária; a recomposição de documentação civil; e, mais recentemente de forma recorrente na região e no município, a condição de pessoas que entram em vulnerabilidade social em decorrência de eventos climáticos adversos de grande porte, necessitando de suporte financeiro para recompor os seus lares. Destacou que esse rol de benefícios é estabelecido através da legislação proposta pelo Executivo, na qual a equipe e o Conselho Municipal de Assistência Social deliberam sobre quem faz jus às concessões. Lembrou que a solicitação passa sempre por uma análise de profissionais ligados à área da assistência social, equipe atuante no município que sabe identificar e mensurar quantas pessoas necessitam e a duração do benefício. Esclareceu, novamente, tratar-se de um benefício eventual, cuja própria eventualidade da situação condiciona a sua duração, por ser uma medida que não é para sempre, mas que serve como equilíbrio para buscar e garantir uma subsistência digna para a pessoa e a família que passa por um momento de dificuldade. Por fim, ressaltou que a adequação pretendida pelo Poder Executivo em sua legislação de referência vem amparada na necessidade prevista na Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social. Explicou que a normativa estabelece que os municípios e demais entes federados precisam compatibilizar sua legislação local aos ditames da deliberação nacional, concedendo aos municípios o prazo de um ano, a contar da resolução de outubro de 2025, para adequar todo o seu arcabouço legal da assistência social. Enfatizou que esse prazo de um ano vence no próximo mês de outubro, justificando-se assim a necessidade de aprovação da legislação por esta Casa Legislativa. A presidente agradeceu a explicação do assessor jurídico e colocou o projeto em discussão. A vereadora Ana Caroline Ledur iniciou seu pronunciamento acerca do projeto cumprimentando os colegas vereadores, o assessor jurídico e os munícipes que acompanhavam a sessão pelo Facebook. Destacou que gostaria de compartilhar a sua colaboração e dissertar sobre a análise que fez ao ler o projeto de lei encaminhado à Casa Legislativa. Observou que a matéria é mais extensa do que os demais projetos habitualmente recebidos, mas que, ao mesmo tempo, trata-se de um documento bastante completo. Salientou que, quando se aborda a concessão de benefícios, costuma haver certa resistência e até

mesmo preconceito, sob a falsa premissa de que a necessidade do auxílio decorre da falta de vontade de trabalho. Enfatizou que, na verdade, muitas pessoas conseguem se reestruturar e alavancar por meio desse suporte. Relatou que, ao analisar a proposta, atentou-se especialmente à definição das métricas relativas aos critérios de enquadramento. Mencionou que, em conversa com o assessor jurídico e recordando as discussões da Conferência Municipal de Assistência Social realizada no ano anterior da qual participou, reforçou-se a importância de trazer para o município a regulamentação local das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Ponderou que a gestão pública não pode atuar baseada apenas na regra, justificando que o projeto estabelece uma regulamentação provisória voltada para eventos específicos, ou seja, estruturada para atuar justamente na exceção. Argumentou que, por escolha, ninguém gostaria de estar enquadrado em tal situação, por se tratar de um benefício temporário decorrente de momentos de vulnerabilidade provocados por diversos motivos detalhados no projeto de lei, aspecto que, inclusive, justifica a extensão do texto. Por fim, parabenizou a iniciativa e a importância de se ter um olhar voltado à exceção, destacando que é exatamente nesses momentos, quando a pessoa se encontra em uma situação de vulnerabilidade para a qual não está preparada, que ela mais necessita de amparo. Enfatizou que a existência de uma regulamentação legal respalda o Poder Público para prestar esse auxílio, pontuando que, na falta de tal normativa, eventuais brechas poderiam impedir o Poder Público de ajudar. Concluiu destacando que o dever do Poder Público é justamente auxiliar a população no momento de sua maior necessidade, e encerrou o pronunciamento agradecendo a todos. O vereador Leozildo Rodrigues Lira manifestou-se em seguida, considerando o projeto de extrema importância para estabelecer regramentos claros e concordando com o exposto pela vereadora Ana. Ressaltou que a definição de uma legislação objetiva sobre quem se enquadra ou não nos critérios de concessão traz segurança aos gestores que atuam diariamente no atendimento dos casos e a toda a comunidade. Observou que, embora a adequação atenda a uma exigência do Governo Federal cujo prazo se encerra no mês seguinte, a lei também proporciona tranquilidade para a gestão das demandas que surgem no cotidiano. Concordou com o posicionamento de que ninguém gostaria de necessitar desse tipo de amparo, mas ressaltou que, tão importante quanto oferecer a ajuda

financeira no momento de maior necessidade da pessoa ou família, é trabalhar para que os beneficiários compreendam a sua natureza temporária, de modo que possam, futuramente, caminhar com suas próprias pernas. Destacou que o conselho gestor deve analisar atentamente os casos e pontuou que, além da prestação da ajuda financeira aos necessitados, deve-se atuar para que as pessoas saiam dessa situação o quanto antes, evitando a dependência do auxílio. Por fim, concluiu destacando que a existência da regra é fundamental, mas que o acompanhamento diário é igualmente indispensável para garantir que o benefício cumpra sua função sem gerar comodismo. Não havendo mais manifestações, o projeto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Registrou-se a ausência de Projetos de Lei de origem do Poder Legislativo na ordem do dia. No GRANDE EXPEDIENTE, na TRIBUNA POPULAR e nas EXPLICAÇÕES PESSOAIS, não houve oradores nem vereadores inscritos para uso da palavra. A presidente agradeceu a presença de todos, convocou os vereadores para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2026, às 19 horas, desejando a todos uma boa noite e encerrou a sessão às 19h20min.

**DANIELLI MARCANSONI**  
**PRESIDENTE**

**MARCO DAHMER**  
**1º SECRETÁRIO**